



EMENDA APRESENTADA EM PLENÁRIO

Os Vereadores que adiante subscrevem no uso de suas atribuições legais e regimentais, para a 2ª discussão do Projeto de Lei nº 08/2013, submetem ao plenário a presente proposta de

EMENDA

Estando a presente proposição devidamente subscrita por pelo menos 1/3 dos membros desta Câmara, nos termos do Artigo 226, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta-se as seguintes EMENDAS, passando os artigos abaixo mencionados a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º *O serviço de táxi será explorado exclusivamente por profissional autônomo, mediante a expedição de Termo de Autorização e Alvará de Licença pelo Órgão Municipal de Trânsito, para um Condutor Motorista explorar um único veículo*

Art. 12. ...

a) *automóvel capaz de transportar passageiros de modo que os mesmos tenham acesso aos bancos traseiros sem ter que passar pelas portas dianteiras;*

...

e) *plaquetas de identificação do veículo e do condutor motorista fixadas no painel e no interior das portas laterais traseiras em Braille*





Art. 31. As localizações dos pontos de táxis serão definidas por estudos realizados pelo FAZTRANS em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo, ouvido e consultado para tanto, o Conselho Municipal competente, mantida a situação atual dos pontos de estacionamento já existentes quando da entrada em vigor desta Lei.

Fazenda Rio Grande 02 de abril de 2013.

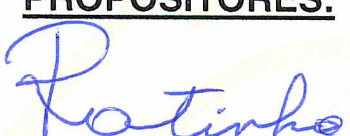
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

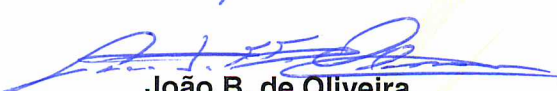
03 | 04 | 2013

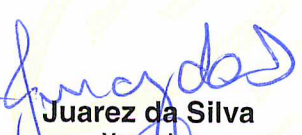
PROPOSITORES:


Claudinei M. Lebedieff
Vereador


Elidio J. S. Carvalho
Vereador


Gilberto B. de Souza
Vereador

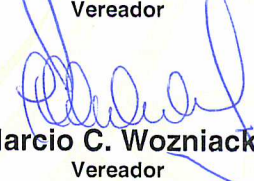

João B. de Oliveira
Vereador


Juarez da Silva
Vereador


Julio C. F. de L. Theodoro
Vereador


Leslie C. K. de Moura
Vereador


Luiz Sergio Claudino
Vereador


Marcio C. Wozniack
Vereador


Marcos Fagundes Ribas
Vereador


Nassib Kassem Hammad
Vereador


Paulo Cesar Nogueira
Vereador


Silvestre Savitzki
Vereador